**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

Tejupá, 28 de agosto de 2020.

Ofício n. 157/20

Excelentíssimo Senhor
**AGUINALDO LUCIDORO DA COSTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tejupá - SP

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar à elevada deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que disciplina o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, na forma disposta no § 1° do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de iniciativa necessária, preconizada no art. 74 da Constituição Federal e art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de aprimorar a prestação de serviços exercida pelo Controlador Interno.

A medida ora proposta decorre, também, de apontamento feito pelos Agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-3035.989.20-1, relativo ao acompanhamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tejupá – 1° Quadrimeste de 2020, onde é recomendada a atualizaçao da Lei e do Decreto Municipal que trata do Sistema de Controle Interno do Município.

Queremos acreditar estar, dessa forma, não só atendendo as recomendações da Egrégia Corte de Contas, como criando mecanismos necessários ao aprimoramento da Administração Municipal.

Esses os motivos que nos levam a esperar favorável acolhida para o projeto de lei em questão por parte dos nobres Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência as expressões de nosso alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

**PEDRO BERGAMO NETOO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Tejupá
PROTOCOLO
28 AGO. 2020
Nº 005249
51.503.969/0001-16

# PROJETO DE LEI N. /2020

Disciplina o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da instituição e conceituação do Sistema de Controle Interno

**Art. 1°.** Fica instituído, no Município de Tejupá, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e do Comunicado SDG n. 35/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional e terá precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Departamento e ou Secretaria do Executivo e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.

**Art. 2°.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta que será coordenado pelo Controlador Interno da Prefeitura. no caso do Poder Executivo e do Controlador Interno da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Controle Interno Municipal de Tejupá, devido a sua exígua estrutura organizacional, será representado exclusivamente tanto no âmbito Executivo quanto no Legislativo pelo ocupante do cargo efetivo de "Controlador Interno".

## CAPÍTULO II
## Da finalidade e competências

**Art. 3°.** Compete ao Controlador Interno assistir, direta e imediatamente à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria

pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração.

**§ 1°** O "Controlador Interno" procederá o controle interno da Administração Municipal e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**§ 2°** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

**§ 3°** Todos os Setores, Departamentos, Secretarias e órgãos da Administração ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações do Controlador Interno, sob pena de advertência ao responsável por cada setor, sem prejuízo de outras ações.

**§ 4°** O Controlador Interno tem livre acesso aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração, bem como a documentos e informações de qualquer tipo, devendo guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos quetiver acesdso.

**Art. 4°.** São atribuições principais do Controlador Interno:

**I-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**II-** Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;

**III-** Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, com relação aos recursos recebidos do município;

**IV-** Propor ao Chefe do Executivo/Legislativo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta e indireta quando detectadas irregularidades e outros;

**V-** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

**VI-** Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

**VII-** Estabelecer seu Plano Operativo e demais programas metodológicos clarificando suas ações e traçando objetivos utilizando-se das ferramentas disponiveis apresentando ao chefe máximo de cada órgão;

**VIII-** Fomentar a transparência no portal do Poder ao qual estiver vinculado, assegurando a fidedignidade das informações e sua exatidão, confiabilidade e integridade, bem como cumprir e fazer cumprir as obrigações da

divulgação da gestão fiscal, em observância aos ditames Constitucionais;

**IX-** Noticiar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando na execução de suas funções se confrontar com indícios de fraudes, práticas antieconômicas, abusos de poder, irrequecimento ílicito, danos ao erário, práticas de crimes de improbilidade administrativa e quando na afronta aos princípios Constitucionais;

**X-** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

**XI-** Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo/Legislativo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5°.** São atribuições complementares do Controlador Interno:

**I-** Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Tejupá;

**II-** Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

**III-** Coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

**IV-** Prestar assessoramento ao Prefeito ou Presidente da Câmara nas matérias de suas competências;

**V-** Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

**VI-** Elaborar mensamente seus relatórios até o último dia do mês subsequente devendo ser encaminhado ao Chefe do órgão para ciência do conteúdo apurado no período;

**VII-** Editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta;

**VIII-** Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

**IX-** Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

**X-** Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

**XI-** Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público.

## CAPÍTULO III
## Da estrutura organizacional

**Art. 6°.** O sistema de Controle Interno é a estrutura organizacional, física e estrutural, composta pelo Controlador Interno e os

responsáveis por cada setor dos órgãos municipais.

**Art. 7°.** O Controlador Interno, atuará de forma integrada com os demais setores administrativos.

**Art. 8°.** Em função da separação dos Poderes que são independentes porém harmônicos entre si, poderão os Controles Internos atuar de maneira conjunta, contudo delimitada quando na necessidade de apurações externas e auditorias para avaliação do desempenho e efetividade do funcionalismo público.

**Art 9°.** O controlador Interno poderá se utilizar de sistemas informatizados a fim de contribuir no acompanhamento constante das ações governamentais permitindo a apuração fidedigna dos dados e indicadores em face dos cumprimentos fiscais e legais respaldando o gestor na sua tomada de decisão

**Art 10.** Em virtude da independência, imparcialidade e demais responsabilidades a administração promoverá a disponibilização de sala própria para o desenvolvimento das atividades do Controle Interno preservando assim sua autonomia.

**Art. 11.** O servidor ocupante do cargo de "Controlador Interno" na necessidade de se ausentar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, deverá comunicar a administração para que ela proceda a designação de um servidor para substituí-lo, devendo atender o estipulado no artigo 13 da presente Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

**I-** Controlador Interno;

**II-** As Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenadorias, Chefias de setores e as presidências de Comissões;

**Art. 13.** O Controlador Interno deverá:

**I-** Ser servidor municipal efetivo;

**II-** Ter escolaridade de nível superior completa na área de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou de Gestão Pública.

## CAPÍTULO IV
## Das vedações

**Art. 14.** Fica vedado ao ocupante do cargo de "Controlador Interno":

**I-** A participação em comissões de qualquer natureza estranha as suas funcionalidades, como comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, bem como comissões para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, entre outros.

**II-** O exercício de funções políticas, além do patrocínio de

causas contra a administração pública.

**III-** É vedada a nomeação ou exercício das funções dos cargos relacionados com o sistema de controle interno indivíduos que tenha:

**a)** Sido condenado em processos por práticas de crimes contra a administração pública;

**b)** Sido punido por decisões judiciais da qual não caiba mais recursos na esfera administrativa, processo disciplinar, por atos que atentem contra o patrimônio público seja de qualquer esfera;

**c)** Sido responsabilizado por atos e fatos irregulares de forma definitiva pelos tribunais de contas e Pelo órgão Judiciário.

**CAPÍTULO V**
**Das disposições gerais**

**Art. 15.** Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Controle Interno, ficando este ainda autorizado a requisitar recursos materiais, pessoal e de infraestrutura dos órgãos municipais para a consecução de seus objetivos, quando necessário.

**Parágrafo único**. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

**Art. 16.** As atividades do Sistema de Controle Interno do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Controlador Interno da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

**Art. 17.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às solicitações, recomendações, normas e procedimentos instaurados pelo Controle interno, bem como à visita do Controlador Interno do Município e, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados.

**Parágrafo único**. As pessoas ou entidades de que trata o presente artigo que não se sujeitarem ao Controle Interno nos termos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes punições:

**I-** Advertência e punições previstas no Estatuto do Servidor Público quando se tratar de servidor público efetivo;

**II-** Advertência, punições e exoneração, quando se tratar de servidor público comissionado, contratado ou em estágio probatório;

**III-** Glosa de valores repassados e/ou pagos pela Municipalidade e suspensão e/ou rescisão contratual ou de convênio, e multa, conforme o caso, nos termos do art. 14 da presente Lei.

**Art. 18.** O Controlador Interno terá acesso irrestrito às informações, de qualquer tipo, constantes em sistemas informatizados (inclusive

os tipo *web*) em uso na municipalidade, incluídos dados fiscais, tributários, contábeis, orçamentários e até os de recursos humanos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãoe expressamente a Lei n. 1.111, de 13 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipalde Tejupá,
28 de agosto de 2020.

**PEDRO BÉRGAMO NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEGISLAÇÃO E MATÉRIA CITADAS**

- Lei municipal n. 1.111/2013, que institui o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, e dá outras providências;

- TCE – TC 3035.989-2.1 – Relatório de Fiscalização 1° Quadrimestre – Prefeitura Municipal

A.1.1. CONTROLE INTERNO

...

Recomendamos a atualização da Lei e do Decreto Municipal que trata do Sisterma de Controle Interno do Município.

---

# LEI N. 1.111/2013

Institui o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de Tejupá, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 2°.** O Sistema de Controle Interno será coordenado por comissão nomeada por ato dos Poderes Executivo e Legislativo e será composto de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração.

**Art. 3°.** Compete ao Sistema de Controle Interno:

**I-** Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;

**II-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**III-** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**IV-** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

**V-** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar

conhecimento;

**VI-** Emitir relatórios sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e Contador.

**Art. 4º.** O Regimento Interno será elaborado através de Decreto do Poder Executivo Municipal e por Ato da Mesa do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
13 DE SETEMBRO DE 2013.

*(original assinado por)*
**VALDOMIRO JOSÉ MOTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

*(original assinado por)*
**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# Prefeitura Municipal de Tejupá

**Rua Alexandre Absy, 585, Centro Tel.: (14) 3385-3200**

10 SET 2020

Gemmap®
Pag: 1/1
GG100201004
11:47:54

| Número | Data Emissão | Hora Emissão | Data Previsão | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| **001884** | 10/09/2020 | 11:47 | 25/09/2020 | Administrativo |

**Interessado**

AGUINALDO LUCIDORO DA COSTA 001379
ALEXANDRE ABSY, SN,
CENTRO, 18.830-000
TEJUPA, SP

**Assunto**

OFICIO 000011
oficio n 045/2020 , doc segue anexo .

**Encaminhamento**

| Data Encam. | Seção | Nome Responsável |
|---|---|---|
| 10/09/2020 | 027001 GABINETE DO PREFEITO | PEDRO BERGAMO NETO |

Data 10 / 09 / 2020 Visto Augusto Alves Plaza
Diretor Administrativo

Parecer do setor anterior:

Despacho à GABINETE para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Responsável pelo Protocolo
Nome: MARILDA

Assinatura: Marilda

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUPA

*CNPJ - 51.503.969/0001-16*

Tejupá - SP, 10 de setembro de 2020.

**Ofício nº** 045/2020.

A Vossa Excelência
**Sr. PEDRO BÉRGAMO NETO**
DD PREFEITO MUNICIPAL

Sirvo-me do presente para passar às mãos de Vossa Excelência as seguintes proposições, que foram todas aprovadas por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2020.

**Autógrafo nº 34/2020,** referente ao - **Projeto de Lei do Executivo nº 34/2020,** que *Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1425/2020, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS na forma que especifica, e dá outras providências.*

**Autógrafo nº 35/2020,** referente ao - **Projeto de Lei do Executivo nº 35/2020,** que *Disciplina o sistema de Controle Interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.*

**Requerimento nº 10/2020 de autoria do Vereador André Álvaro do Rosário**

**Indicação nº 29, de autoria da Vereadora Graziele Brisola Alves da Silva**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Aguinaldo Lucidoro da Costa
**Presidente da Câmara**

Ref. Projeto de Lei Executivo nº 35/2020
De 28 de agosto de 2020.

**AUTÓGRAFO nº 35/2020**

Disciplina o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da instituição e conceituação do Sistema de Controle Interno

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Tejupá, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e do Comunicado SDG n. 35/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional e terá precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Departamento e ou Secretaria do Executivo e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta que será coordenado pelo Controlador Interno da Prefeitura. no caso do Poder Executivo e do Controlador Interno da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Controle Interno Municipal de Tejupá, devido a sua exígua estrutura organizacional, será

representado exclusivamente tanto no âmbito Executivo quanto no Legislativo pelo ocupante do cargo efetivo de "Controlador Interno".

**CAPÍTULO II**
**Da finalidade e competências**

**Art. 3º.** Compete ao Controlador Interno assistir, direta e imediatamente à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração.

**§ 1º** O "Controlador Interno" procederá o controle interno da Administração Municipal e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**§ 2º** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

**§ 3º** Todos os Setores, Departamentos, Secretarias e órgãos da Administração ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações do Controlador Interno, sob pena de advertência ao responsável por cada setor, sem prejuízo de outras ações.

**§ 4º** O Controlador Interno tem livre acesso aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração, bem como a documentos e informações de qualquer tipo, devendo guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos quetiver acesdso.

**Art. 4º.** São atribuições principais do Controlador Interno:

**I-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**II-** Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;

**III-** Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, com relação aos recursos recebidos do município;

**IV-** Propor ao Chefe do Executivo/Legislativo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta e indireta quando detectadas irregularidades e outros;

**V-** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

**VI-** Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

**VII-** Estabelecer seu Plano Operativo e demais programas metodológicos clarificando suas ações e traçando objetivos utilizando-se das ferramentas disponiveis apresentando ao chefe máximo de cada órgão;

**VIII-** Fomentar a transparência no portal do Poder ao qual estiver vinculado, assegurando a fidedignidade das informações e sua exatidão, confiabilidade e integridade, bem como cumprir e fazer cumprir as obrigações da divulgação da gestão fiscal, em observância aos ditames Constitucionais;

**IX-** Noticiar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando na execução de suas funções se confrontar com indícios de fraudes, práticas antieconômicas, abusos de poder, irrequecimento ílicito, danos ao erário, práticas de crimes de improbilidade administrativa e quando na afronta aos princípios Constitucionais;

**X-** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

**XI-** Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo/Legislativo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5°.** São atribuições complementares do Controlador Interno:

**I-** Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Tejupá;

**II-** Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

**III-** Coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

**IV-** Prestar assessoramento ao Prefeito ou Presidente da Câmara nas matérias de suas competências;

**V-** Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

**VI-** Elaborar mensamente seus relatórios até o último dia do mês subsequente devendo ser encaminhado ao Chefe do órgão para ciência do conteúdo apurado no período;

**VII-** Editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta;

**VIII-** Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

**IX-** Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

**X-** Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores; Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

**XI-** Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público.

## CAPÍTULO III
## Da estrutura organizacional

**Art. 6°.** O sistema de Controle Interno é a estrutura organizacional, física e estrutural, composta pelo Controlador Interno e os responsáveis por cada setor dos órgãos municipais.

**Art. 7°.** O Controlador Interno, atuará de forma integrada com os demais setores administrativos.

**Art. 8°.** Em função da separação dos Poderes que são independentes porém harmônicos entre si, poderão os Controles Internos atuar de maneira conjunta, contudo delimitada quando na necessidade de apurações externas e auditorias para avaliação do desempenho e efetividade do funcionalismo público.

**Art 9°.** O controlador Interno poderá se utilizar de sistemas informatizados a fim de contribuir no acompanhamento constante das ações governamentais permitindo a apuração fidedigna dos dados e indicadores em face dos cumprimentos fiscais e legais respaldando o gestor na sua tomada de decisão

**Art 10.** Em virtude da independência, imparcialidade e demais responsabilidades a administração promoverá a disponibilização de sala própria para o desenvolvimento das atividades do Controle Interno preservando assim sua autonomia.

**Art. 11.** O servidor ocupante do cargo de "Controlador Interno" na necessidade de se ausentar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, deverá comunicar a administração para que ela proceda a designação de um servidor para substituí-lo, devendo atender o estipulado no artigo 13 da presente Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Controle Interno tem a seguinte

estrutura básica:

**I-** Controlador Interno;
**II-** As Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenadorias, Chefias de setores e as presidências de Comissões;

**Art. 13.** O Controlador Interno deverá:
**I-** Ser servidor municipal efetivo;
**II-** Ter escolaridade de nível superior completa na área de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou de Gestão Pública.

## CAPÍTULO IV
## Das vedações

**Art. 14.** Fica vedado ao Controlador Interno:
**I-** A participação em comissões de qualquer natureza estranha as suas funcionalidades, como comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, bem como comissões para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, entre outros.
**II-** O exercício de funções políticas, além do patrocínio de causas contra a administração pública.
**III-** É vedada a nomeação ou exercício das funções dos cargos relacionados com o sistema de controle interno indivíduos que tenha:
**a)** Sido condenado em processos por práticas de crimes contra a administração pública;
**b)** Sido punido por decisões judiciais da qual não caiba mais recursos na esfera administrativa, processo disciplinar, por atos que atentem contra o patrimônio público seja de qualquer esfera;
**c)** Sido responsabilizado por atos e fatos irregulares de forma definitiva pelos tribunais de contas e Pelo órgão Judiciário.

## CAPÍTULO V
## Das disposições gerais

**Art. 15.** Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Controle Interno, ficando este ainda autorizado a requisitar recursos materiais, pessoal e de infraestrutura dos órgãos municipais para a consecução de seus objetivos, quando necessário.

**Parágrafo único**. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

**Art. 16.** As atividades do Sistema de Controle Interno do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Controlador Interno da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

**Art. 17.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às solicitações, recomendações, normas e procedimentos instaurados pelo Controle interno, bem como à visita do Controlador Interno do Município e, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados.

**Parágrafo único**. As pessoas ou entidades de que trata o presente artigo que não se sujeitarem ao Controle Interno nos termos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes punições:

**I-** Advertência e punições previstas no Estatuto do Servidor Público quando se tratar de servidor público efetivo;

**II-** Advertência, punições e exoneração, quando se tratar de servidor público comissionado, contratado ou em estágio probatório;

**III-** Glosa de valores repassados e/ou pagos pela Municipalidade e suspensão e/ou rescisão contratual ou de convênio, e multa, conforme o caso, nos termos do art. 14 da presente Lei.

**Art. 18.** O Controlador Interno terá acesso irrestrito às informações, de qualquer tipo, constantes em sistemas informatizados (inclusive os tipo *web*) em uso na municipalidade, incluídos dados fiscais, tributários, contábeis, orçamentários e até os de recursos humanos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e expressamente a Lei n. 1.111, de 13 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Tejupá.

Em 10 de setembro de 2020.

Aguinaldo Lucidoro da Costa
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Tejupá, na data supra.

Germano Siano Bragança
**OFICIAL LEGISLATIVO**

**Cópia Autêntica**

**REQUERIMENTO Nº 10/2020**

**EMENTA**: Requer do Poder Executivo, **RESPOSTA DAS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS ENVIADOS À PREFEITURA DE TEJUPÁ ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 036/2020, PROTOCOLADO NA PREFEITURA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**Exmo Presidente, Vereadores e Vereadoras:**

REQUEIRO (EMOS), nos termos do artigo 86, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tejupá, ouvido o Douto Plenário, digne-se o Sr. Presidente oficie o Chefe do Poder Executivo, Senhor Pedro Bérgamo Neto, solicitando as informações a seguir:

**RESPOSTA DAS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS ENVIADOS À PREFEITURA DE TEJUPÁ ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 036/2020, PROTOCOLADO NA PREFEITURA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se obter as informações para embasar diversos questionamentos a respeito do assunto acima abordado, tendo em vista que a fiscalização é uma das primordiais funções que nos cabe enquanto parlamentar.

Assim sendo, vem requer as informações acima relacionadas nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da lei Orgânica do Município de Tejupá, sob pena de responsabilidade.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Plenário Vereador "José Alexandre Leite".
Em 04 de setembro de 2020.

**(a)Autor(a): André Álvaro do Rosário.**
**VEREADOR (PSDB)**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Cópia em 10 de setembro de 2020.

Aguinaldo Lucidoro Da Costa

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Cópia Autêntica**

**INDICAÇÃO Nº 029 / 2020.**

**EMENTA:** Indica-se ao Chefe do Poder Executivo a realização de estudos junto ao setor competente da municipalidade objetivando:

**A reforma da U. B. S. do Distrito de Ribeirão Bonito.**

Excelentíssimo Presidente, Vereadores e Vereadoras:

Indico, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tejupá, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Bérgamo Neto, sugerindo-lhe providencias conforme ementa citada.

**J U S T I F I C A T I V A**

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Plenário Ver. José Alexandre Leite.

04 de setembro de 2020.

**(a)Autor(a): Graziele Brisola Alves da Silva (PSDB)**

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Cópia em 10 de setembro de 2020.

Aguinaldo Lucidoro Da Costa

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Tejupá, 11 de setembro de 2020.

Ofício n. 168/2020

Excelentíssimo Senhor
**AGUINALDO LUCIDORO DA COSTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tejupá – SP

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, cópia do edital de promulgação da Lei n. 1.429/2020, desta data, que institui o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, e dá outras providências, objeto do Autógrafo n. 35/2020 dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

**PEDRO BERGAMO NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Tejupá
PROTOCOLO
15 SET. 2020
Nº 005757
51.503.969/0001-16

# LEI N. 1.429/2020

Disciplina o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da instituição e conceituação do Sistema de Controle Interno

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Tejupá, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e do Comunicado SDG n. 35/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional e terá precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Departamento e ou Secretaria do Executivo e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta que será coordenado pelo Controlador Interno da Prefeitura. no caso do Poder Executivo e do Controlador Interno da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Controle Interno Municipal de Tejupá, devido a sua exígua estrutura organizacional, será representado exclusivamente tanto no âmbito Executivo quanto no Legislativo pelo ocupante do cargo efetivo de "Controlador Interno".

## CAPÍTULO II
## Da finalidade e competências

**Art. 3º.** Compete ao Controlador Interno assistir, direta e imediatamente à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria

pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração.

**§ 1°** O "Controlador Interno" procederá o controle interno da Administração Municipal e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**§ 2°** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

**§ 3°** Todos os Setores, Departamentos, Secretarias e órgãos da Administração ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações do Controlador Interno, sob pena de advertência ao responsável por cada setor, sem prejuízo de outras ações.

**§ 4°** O Controlador Interno tem livre acesso aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração, bem como a documentos e informações de qualquer tipo, devendo guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos quetiver acesdso.

**Art. 4°.** São atribuições principais do Controlador Interno:

**I-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**II-** Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;

**III-** Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, com relação aos recursos recebidos do município;

**IV-** Propor ao Chefe do Executivo/Legislativo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta e indireta quando detectadas irregularidades e outros;

**V-** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

**VI-** Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

**VII-** Estabelecer seu Plano Operativo e demais programas metodológicos clarificando suas ações e traçando objetivos utilizando-se das ferramentas disponiveis apresentando ao chefe máximo de cada órgão;

**VIII-** Fomentar a transparência no portal do Poder ao qual estiver vinculado, assegurando a fidedignidade das informações e sua exatidão, confiabilidade e integridade, bem como cumprir e fazer cumprir as obrigações da

divulgação da gestão fiscal, em observância aos ditames Constitucionais;

**IX-** Noticiar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando na execução de suas funções se confrontar com indícios de fraudes, práticas antieconômicas, abusos de poder, irrequecimento ílicito, danos ao erário, práticas de crimes de improbilidade administrativa e quando na afronta aos princípios Constitucionais;

**X-** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

**XI-** Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo/Legislativo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5°.** São atribuições complementares do Controlador Interno:

**I-** Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Tejupá;

**II-** Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

**III-** Coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

**IV-** Prestar assessoramento ao Prefeito ou Presidente da Câmara nas matérias de suas competências;

**V-** Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

**VI-** Elaborar mensamente seus relatórios até o último dia do mês subsequente devendo ser encaminhado ao Chefe do órgão para ciência do conteúdo apurado no período;

**VII-** Editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta;

**VIII-** Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

**IX-** Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

**X-** Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

**XI-** Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público.

## CAPÍTULO III
## Da estrutura organizacional

**Art. 6°.** O sistema de Controle Interno é a estrutura organizacional, fisica e estrutural, composta pelo Controlador Interno e os

responsáveis por cada setor dos órgãos municipais.

**Art. 7°.** O Controlador Interno, atuará de forma integrada com os demais setores administrativos.

**Art. 8°.** Em função da separação dos Poderes que são independentes porém harmônicos entre si, poderão os Controles Internos atuar de maneira conjunta, contudo delimitada quando na necessidade de apurações externas e auditorias para avaliação do desempenho e efetividade do funcionalismo público.

**Art 9°.** O controlador Interno poderá se utilizar de sistemas informatizados a fim de contribuir no acompanhamento constante das ações governamentais permitindo a apuração fidedigna dos dados e indicadores em face dos cumprimentos fiscais e legais respaldando o gestor na sua tomada de decisão

**Art 10.** Em virtude da independência, imparcialidade e demais responsabilidades a administração promoverá a disponibilização de sala própria para o desenvolvimento das atividades do Controle Interno preservando assim sua autonomia.

**Art. 11.** O servidor ocupante do cargo de "Controlador Interno" na necessidade de se ausentar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, deverá comunicar a administração para que ela proceda a designação de um servidor para substituí-lo, devendo atender o estipulado no artigo 13 da presente Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

**I-** Controlador Interno;

**II-** As Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenadorias, Chefias de setores e as presidências de Comissões;

**Art. 13.** O Controlador Interno deverá:

**I-** Ser servidor municipal efetivo;

**II-** Ter escolaridade de nível superior completa na área de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou de Gestão Pública.

## CAPÍTULO IV
## Das vedações

**Art. 14.** Fica vedado ao Controlador Interno:

**I-** A participação em comissões de qualquer natureza estranha as suas funcionalidades, como comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, bem como comissões para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, entre outros.

**II-** O exercício de funções políticas, além do patrocínio de causas contra a administração pública.

**III-** É vedada a nomeação ou exercício das funções dos cargos relacionados com o sistema de controle interno indivíduos que tenha:

**a)** Sido condenado em processos por práticas de crimes contra a administração pública;

**b)** Sido punido por decisões judiciais da qual não caiba mais recursos na esfera administrativa, processo disciplinar, por atos que atentem contra o patrimônio público seja de qualquer esfera;

**c)** Sido responsabilizado por atos e fatos irregulares de forma definitiva pelos tribunais de contas e Pelo órgão Judiciário.

**CAPÍTULO V**
**Das disposições gerais**

**Art. 15.** Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Controle Interno, ficando este ainda autorizado a requisitar recursos materiais, pessoal e de infraestrutura dos órgãos municipais para a consecução de seus objetivos, quando necessário.

**Parágrafo único**. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

**Art. 16.** As atividades do Sistema de Controle Interno do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Controlador Interno da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

**Art. 17.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às solicitações, recomendações, normas e procedimentos instaurados pelo Controle interno, bem como à visita do Controlador Interno do Município e, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados.

**Parágrafo único**. As pessoas ou entidades de que trata o presente artigo que não se sujeitarem ao Controle Interno nos termos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes punições:

**I-** Advertência e punições previstas no Estatuto do Servidor Público quando se tratar de servidor público efetivo;

**II-** Advertência, punições e exoneração, quando se tratar de servidor público comissionado, contratado ou em estágio probatório;

**III-** Glosa de valores repassados e/ou pagos pela Municipalidade e suspensão e/ou rescisão contratual ou de convênio, e multa, conforme o caso, nos termos do art. 14 da presente Lei.

**Art. 18.** O Controlador Interno terá acesso irrestrito às informações, de qualquer tipo, constantes em sistemas informatizados (inclusive os tipo *web*) em uso na municipalidade, incluídos dados fiscais, tributários,

contábeis, orçamentários e até os de recursos humanos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e expressamente a Lei n. 1.111, de 13 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipalde Tejupá,
11 de setembro de 2020.

**PEDRO BERGAMO NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# LEI N. 1.429/2020

Disciplina o sistema de controle interno no âmbito da administração municipal de Tejupá, define sua função institucional, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da instituição e conceituação do Sistema de Controle Interno

**Art. 1°.** Fica instituído, no Município de Tejupá, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e do Comunicado SDG n. 35/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional e terá precedência quanto a pedido de informações e documentos, de qualquer tipo, a qualquer Departamento e ou Secretaria do Executivo e qualquer órgão ou entidade que transacione com o Poder Público Municipal.

**Art. 2°.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta que será coordenado pelo Controlador Interno da Prefeitura. no caso do Poder Executivo e do Controlador Interno da Câmara Municipal, no caso do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Controle Interno Municipal de Tejupá, devido a sua exígua estrutura organizacional, será representado exclusivamente tanto no âmbito Executivo quanto no Legislativo pelo ocupante do cargo efetivo de "Controlador Interno".

## CAPÍTULO II
## Da finalidade e competências

**Art. 3°.** Compete ao Controlador Interno assistir, direta e imediatamente à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria

pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração.

**§ 1º** O "Controlador Interno" procederá o controle interno da Administração Municipal e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**§ 2º** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

**§ 3º** Todos os Setores, Departamentos, Secretarias e órgãos da Administração ficam sujeitos às instruções, normativas e recomendações do Controlador Interno, sob pena de advertência ao responsável por cada setor, sem prejuízo de outras ações.

**§ 4º** O Controlador Interno tem livre acesso aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração, bem como a documentos e informações de qualquer tipo, devendo guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos quetiver acesdso.

**Art. 4º.** São atribuições principais do Controlador Interno:

**I-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**II-** Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;

**III-** Examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, com relação aos recursos recebidos do município;

**IV-** Propor ao Chefe do Executivo/Legislativo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta e indireta quando detectadas irregularidades e outros;

**V-** Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

**VI-** Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

**VII-** Estabelecer seu Plano Operativo e demais programas metodológicos clarificando suas ações e traçando objetivos utilizando-se das ferramentas disponiveis apresentando ao chefe máximo de cada órgão;

**VIII-** Fomentar a transparência no portal do Poder ao qual estiver vinculado, assegurando a fidedignidade das informações e sua exatidão, confiabilidade e integridade, bem como cumprir e fazer cumprir as obrigações da

divulgação da gestão fiscal, em observância aos ditames Constitucionais;

**IX-** Noticiar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando na execução de suas funções se confrontar com indícios de fraudes, práticas antieconômicas, abusos de poder, irrequecimento ílicito, danos ao erário, práticas de crimes de improbilidade administrativa e quando na afronta aos princípios Constitucionais;

**X-** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

**XI-** Apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo/Legislativo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5°.** São atribuições complementares do Controlador Interno:

**I-** Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Tejupá;

**II-** Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

**III-** Coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

**IV-** Prestar assessoramento ao Prefeito ou Presidente da Câmara nas matérias de suas competências;

**V-** Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

**VI-** Elaborar mensamente seus relatórios até o último dia do mês subsequente devendo ser encaminhado ao Chefe do órgão para ciência do conteúdo apurado no período;

**VII-** Editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta;

**VIII-** Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

**IX-** Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

**X-** Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores; Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

**XI-** Desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público.

## CAPÍTULO III
## Da estrutura organizacional

**Art. 6°.** O sistema de Controle Interno é a estrutura organizacional, física e estrutural, composta pelo Controlador Interno e os

responsáveis por cada setor dos órgãos municipais.

**Art. 7°.** O Controlador Interno, atuará de forma integrada com os demais setores administrativos.

**Art. 8°.** Em função da separação dos Poderes que são independentes porém harmônicos entre si, poderão os Controles Internos atuar de maneira conjunta, contudo delimitada quando na necessidade de apurações externas e auditorias para avaliação do desempenho e efetividade do funcionalismo público.

**Art 9°.** O controlador Interno poderá se utilizar de sistemas informatizados a fim de contribuir no acompanhamento constante das ações governamentais permitindo a apuração fidedigna dos dados e indicadores em face dos cumprimentos fiscais e legais respaldando o gestor na sua tomada de decisão

**Art 10.** Em virtude da independência, imparcialidade e demais responsabilidades a administração promoverá a disponibilização de sala própria para o desenvolvimento das atividades do Controle Interno preservando assim sua autonomia.

**Art. 11.** O servidor ocupante do cargo de "Controlador Interno" na necessidade de se ausentar por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, deverá comunicar a administração para que ela proceda a designação de um servidor para substituí-lo, devendo atender o estipulado no artigo 13 da presente Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

**I-** Controlador Interno;

**II-** As Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenadorias, Chefias de setores e as presidências de Comissões;

**Art. 13.** O Controlador Interno deverá:

**I-** Ser servidor municipal efetivo;

**II-** Ter escolaridade de nível superior completa na área de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou de Gestão Pública.

## CAPÍTULO IV
## Das vedações

**Art. 14.** Fica vedado ao Controlador Interno:

**I-** A participação em comissões de qualquer natureza estranha as suas funcionalidades, como comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, bem como comissões para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, entre outros.

**II-** O exercício de funções políticas, além do patrocínio de causas contra a administração pública.

**III-** É vedada a nomeação ou exercício das funções dos cargos relacionados com o sistema de controle interno indivíduos que tenha:

**a)** Sido condenado em processos por práticas de crimes contra a administração pública;

**b)** Sido punido por decisões judiciais da qual não caiba mais recursos na esfera administrativa, processo disciplinar, por atos que atentem contra o patrimônio público seja de qualquer esfera;

**c)** Sido responsabilizado por atos e fatos irregulares de forma definitiva pelos tribunais de contas e Pelo órgão Judiciário.

**CAPÍTULO V**
**Das disposições gerais**

**Art. 15.** Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Controle Interno, ficando este ainda autorizado a requisitar recursos materiais, pessoal e de infraestrutura dos órgãos municipais para a consecução de seus objetivos, quando necessário.

**Parágrafo único**. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

**Art. 16.** As atividades do Sistema de Controle Interno do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Controlador Interno da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

**Art. 17.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às solicitações, recomendações, normas e procedimentos instaurados pelo Controle interno, bem como à visita do Controlador Interno do Município e, para os quais deverá ser franqueada a estrutura física, os documentos e os dados informatizados.

**Parágrafo único**. As pessoas ou entidades de que trata o presente artigo que não se sujeitarem ao Controle Interno nos termos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes punições:

**I-** Advertência e punições previstas no Estatuto do Servidor Público quando se tratar de servidor público efetivo;

**II-** Advertência, punições e exoneração, quando se tratar de servidor público comissionado, contratado ou em estágio probatório;

**III-** Glosa de valores repassados e/ou pagos pela Municipalidade e suspensão e/ou rescisão contratual ou de convênio, e multa, conforme o caso, nos termos do art. 14 da presente Lei.

**Art. 18.** O Controlador Interno terá acesso irrestrito às informações, de qualquer tipo, constantes em sistemas informatizados (inclusive os tipo *web*) em uso na municipalidade, incluídos dados fiscais, tributários,

contábeis, orçamentários e até os de recursos humanos.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e expressamente a Lei n. 1.111, de 13 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipalde Tejupá,
11 de setembro de 2020.

**PEDRO BERGAMO NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**